

PROCESSO	: 2014/09040/000137	
ORGÃO	: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	
OBJETIVO	: Verificar o cumprimento das normas, rotinas e procedimentos pertinentes à formalização e execução dos processos de Dispensa de Licitação.	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	: 21/07 a 12/09 de 2014	
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA	: 01/01/2014 a 12/09/2014	
EQUIPE DE INSPEÇÃO	Jesus Luiz de Assunção Júnior	Presidente
	Augusto de Souza Pinheiro Júnior	Membro
	Marcélia Aparecida Ferreira Dantas	Membro
	Silvestre Fabiano Pinheiro Rodrigues	Membro
	Vanilda Coelho Furtado	Membro
	Jaqueline Boni	Membro



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº. 005/2014
DOC. SGD. 2014/09049/007793

1 – INFORMAÇÃO SOBRE A ENTIDADE

1.1 – IDENTIFICAÇÕES DA UNIDADE GESTORA INSPECIONADA

NATUREZA JURÍDICA : Autarquia do Poder Executivo
CÓDIGO DA U.G's : 40310 - NATURATINS
: 40330 – Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA
ENDEREÇO : Quadra 302 Norte, Alameda-01, Lote-03A
CEP : 77006-336
TELEFONE : (63) 3218 – 2603 / 3218 – 2601

1.2 – NOMES E CARGOS DOS DIRIGENTES (ROL DE RESPONSÁVEIS)

NOME	CARGO	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	CGE Fis. 256 Ass.
Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues	Presidente	ATO Nº. 67/2011 - NM ATO Nº. 107/2014 - DSG.	PORTARIA CCI Nº. 162 - EX, 31/01/2014.	
Stalin Beze Bucar	Presidente	ATO Nº 496 - NM		
Rômulo Rogério Jacome Mascarenhas	Diretor Executivo	PORTARIA NATURATINS Nº. 451/2013 e Nº 81/2014.	ATO Nº. 530/2014 - EX	
Flávio Terence Barreira de Sousa	Coordenador de Administração e Finanças	PORTARIA NATURATINS Nº. 451/2013.	PORTARIA CCI Nº. 606 - EX, 04/04/2014.	
Ézio Alves Pereira	Coordenador Planejamento, Administração e Finanças	ATO Nº. 1.890 - DSG. e PORTARIA NATURATINS Nº. 62 e 212/2014		
Amós Mota Sobrinho	Supervisor de Contabilidade	PORTARIA Nº. 212/2014		
George Alves De Sousa	Gerente de Almoxarifado	PORTARIA Nº. 212/2014		
Glaucia Pereira Braga	Supervisor de Aquisições e Contratos	PORTARIA Nº. 212/2014	PORTARIA Nº. 875/2014	
Samandreia Silva Menezes	Supervisor de Aquisições e Contratos	PORTARIA Nº. 307/2014		
Edilma Cardoso De Castro	Gerente de Recursos Humanos	PORTARIA Nº. 212/2014		

1.3 – ATO DE CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

O Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, foi instituído pelo Poder Executivo por meio da Lei nº. 858, de 26 de julho de 1996, com as seguintes competências:

- I - a execução da política ambiental do Estado;
- II - o monitoramento e o controle ambiental;
- III - a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental;
- IV - a prestação de serviços correlatos que lhe sejam atribuídos resultantes de convênios, acordos e contratos.

Essa lei está regulamentada pelo Decreto nº. 311, de 23 de agosto de 1996, que encontra-se desatualizada quando colacionando com a atual estrutura organizacional, aprovada pela Lei nº. 2.844, de 31 de março de 2014.

O Naturatins é executor do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FUEMA estabelecida na Lei nº. 261, de 20 de fevereiro de 1991, assim como, submete ao controle, fiscalização e deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, conforme dispõem a Lei nº. 2.096, de 13 de julho de 2009.

Em sua estrutura, a abrangência dos serviços públicos se estende à sede, em Palmas, e a descentralização às unidades regionais e de conservação, no interior do Estado.

1.3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – 2014

O NATURATINS detém, além do capital institucional, os recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FUEMA, conforme disposto na tabela a seguir:

ORÇAMENTO AUTORIZADO – 2014		
FONTES DE RECURSOS	NATURATINS	FUEMA
0100 – Recursos Ordinários do Tesouro	22.247.754,00	457.000,00
0223 – Recursos de Convênio - Iniciativa Privada		700.000,00
0225 – Recursos de Convênio - Órgão Federal		1.067.001,00
0226 – Alienação de Bens	100.000,00	
0228 – Operação Financeira – Internacional		1.630.000,00
0240 – Recursos Próprios		6.287.119,00
4220 – Operações de Crédito Externa		6.000.000,00
4221 – Operações de Crédito Vinculada - PIRNC		3.070.000,00
TOTAL	22.347.754,00	19.211.120,00

* Anexo 11, extraindo do SIAFEM no mês de Agosto de 2014

2 – METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

Em cumprimento a PORTARIA CGE Nº. 198/2014, procedeu-se à inspeção no Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, no período compreendido entre os dias 21/07 a 12/09 do corrente exercício.

A metodologia baseou-se em analisar processos de despesas realizadas na modalidade de Dispensa de Licitação, no qual averiguou se as despesas realizadas pelo Instituto estão sendo contabilizadas corretamente, se ocorreu o fracionamento de despesas, bem como, verificar se há plano de aquisição para atender as demandas de aquisições/contratações, em caso positivo avaliar a eficácia do planejamento.

A inspeção *in loco* ocorreu de 06 a 15/08/2014, com o levantamento de informações nos setores de almoxarifado e compras, assim como, na análise de 07 (sete)

CGE
Fls. 27
Ass.

[Handwritten signatures and initials]

processos de execução de despesas, selecionados por amostragem com base no relatório de despesa por tipo de licitação, extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.



Os trabalhos foram realizados e consubstanciados em papéis de trabalho, arquivados nesta CGE, para eventuais consultas, onde foram estritamente observadas as normas de fiscalização e inspeção aplicáveis ao serviço Público Estadual.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames realizados, que contemplaram as seguintes áreas:

- Gestão de Suprimento de Bens (Almoxarifado);
- Gestão de Compras;
- Processos de Despesas.

3 – CONSTATAÇÕES

3.1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, possui, na Coordenadoria de Orçamento, Planejamento, Administração e Finanças, o Setor de Almoxarifado (Suprimento) e a Supervisão de Aquisições e Contratos, no qual consta designação formal dos responsáveis conforme PORTARIA NATURATINS Nº. 212, de 30 de maio de 2014, e PORTARIA NATURATINS Nº. 373, de 05 de agosto de 2014.

A dispensa de licitação é um procedimento simplificado de contratação direta, o qual é a exceção da regra primordial que visa à observância do princípio constitucional da isonomia na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, sendo verificado nesta inspeção o referido procedimento de aquisição/contratação.

Nesta instrução, é considerado principalmente, o limite de valor estipulado na legislação, a ampla pesquisa de mercado, a justificativa alegada no ato de dispensa e as demais peças que compõem o processo administrativo de despesa.

Inicialmente foram analisadas as informações constantes no Relatório DESPLICIT do SIAFEM, das UG's 40310 e 40330, com o intuito de verificar a regularidade e o uso adequado da contratação direta, a contabilização correta dos valores e dados, classificação devida nas notas de empenho – NE, e principalmente, a incidência de fracionamento das despesas no exercício corrente.

Analisando as notas de empenho NE's 2014NE00401, 2014NE00403, 2014NE00404, 2014NE00406, 2014NE00407, UG 40330, cópias anexas às fls. 04 a 12 dos

autos de inspeção, identificamos que a classificação licitatória utilizada foi a dispensa de licitação, entretanto, o objeto da despesa refere-se a serviços de Instrutoria, o que afasta a aplicabilidade da Lei nº. 8666/93.



Detectamos a incidência de fracionamento de despesa, no exercício corrente, com serviços de *Coffee Break* e com reforma e adequações ocorridas em imóveis alugados. Processos (2014/4031/00163, 2014/4031/00188, 2014/4031/00136 e 2014/4031/00137).

Em análise às despesas ocorridas com fulcro em dispensa de licitação, evidenciamos que as notas de empenho - NE's: 2014NE00096, 2014NE00187, 2014NE00194 e 2014NE00286, às fls. 13 a 16, UG 40310, foram emitidas com o objetivo de custear despesas provenientes de juros e multas, devido atraso nos pagamentos das faturas emitidas pela Empresa Brasileira de Correios e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, entretanto, a referida despesa é vedada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio de diversos Acórdãos, dentre eles citamos o Acórdão nº. 626/2012.

Para melhor subsidiar os trabalhos de inspeção, realizamos levantamento de informações nos departamentos envolvidos no processo de aquisição, e identificamos alguns pontos importantes os quais trataremos no decorrer deste relatório.

3.1.1 – Setor de almoxarifado (Suprimento)

O departamento de almoxarifado conta com 03 (três) servidores, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) comissionado, ambos demonstram conhecimento da importância e necessidade do planejamento prévio para suprir as necessidades do Instituto, todavia, apenas o responsável pelo setor teve treinamento voltado para a área de atuação, e mesmo assim não há um plano de aquisição.

Os gerentes de ações e programas ou os chefes dos departamentos não elaboram o plano de aquisições, assim, para atender a demanda de serviços, o setor de suprimento emitiu 02 (dois) memorandos em Janeiro, à Supervisão de Aquisições e Contratos, exigindo a imediata aquisição dos materiais, no entanto, até o momento o processo de aquisição ainda está em andamento.

Constatamos que as solicitações de compras são realizadas por memorandos, constando apenas informações básicas para a aquisição, como: descrição sucinta do produto, quantidade e condição de entrega, inexistindo desta forma elementos essenciais, como: finalidade e justificativa da despesa, previsão e forma de entrega, validade mínima do produto entre outras informações úteis a aquisição.



O Setor de Almoxarifado possui sistema denominado, Sistema Integrado do Naturatins – SINAT, que é utilizado para acompanhar e controlar as informações úteis ao setor, o referido sistema é utilizado para projeção de aquisições, pois são coletadas informações sobre o consumo dos últimos meses e com base no limite de estoque mínimo, é procedido a solicitação de aquisição.



3.1.1 - Supervisão de Aquisições e Contratos

O departamento de compras é composto por 07 (sete) servidores, sendo 04 (quatro) efetivos e 03 (três) comissionados, todos os integrantes do setor possuem experiência na área de atuação.

A respeito dos procedimentos para aquisição de materiais, bens e serviços, evidenciamos que a responsável pelo departamento não tem conhecimento da existência de plano de aquisição.

Alega a servidora que, faz 02 (dois) meses que é responsável pelo setor e que tomou conhecimento da existência de 01 (um) processo formalizado indevidamente, o qual tem por objeto a capacitação de servidores do Instituto.

As solicitações de bens e materiais eventuais e de urgência, são feitas diretamente no Departamento de Almoxarifado, caso não haja em estoque, o setor de suprimento comunica a Coordenação de Orçamento, Planejamento, Administração e Finanças, sobre a ausência do material no estoque e repassa a demanda para o setor de compras providenciar a aquisição.

Para evitar o fracionamento de despesas é realizado controle por subitem em planilha do Excel, caso haja tendência de fracionamento, é comunicado à Coordenação de Administração e Finanças que a compra não poderá ser realizada por meio de dispensa.

3.2 - PROCESSOS DE PAGAMENTO

Na verificação das despesas do Instituto, procedeu-se a averiguação de 07 (sete) processos de dispensa de licitação, relacionados na tabela abaixo, os quais foram solicitados e entregues em tempo para realização dos trabalhos:

Nº PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR
2014/40310/00161	Diego Fernando Fonseca Valente – ME	Aquisição de condicionadores de ar split 12.000 BTUS.	2.488,00

2014/40310/00076	Tiago Alves Silva – ME	Aquisição de condicionadores de ar split 9.000, 12.000 e 18.000 BTUS.	7.705,00
2014/40310/00140	Ângelo Wroblewski - ME	Aquisição de condicionadores de ar split 30.000 BTUS.	4.179,00
2014/40310/00188	Alline Buffet Ltda	Aquisição de Coffee Break.	1.738,00
2014/40310/00163	Belladata /buffet & Restaurante Ltda	Aquisição de coffee Break para comemoração dos 25 anos do Naturatins.	7.975,00
2014/40310/000136	Diego Fernando Fonseca Valente – ME	Despesa com prestação de serviço com a reforma do antigo imóvel da unidade regional de Tocantinópolis	7.899,88
2014/40310/000137	Diego Fernando Fonseca Valente – ME	Despesa com prestação de serviço com a reforma do antigo imóvel da unidade regional de Araguatins.	7.101,33

* Dados extraídos do Relatório de Despesa por Tipo de Licitação – DESPLICT.

Dentre os processos analisados, foram detectadas impropriedades atípicas na formalização e execução das despesas em todos os processos, as quais destacamos a seguir:

Não observância na formalização dos autos quanto a correta numeração das folhas, ausência de carimbo, rubrica e número de folhas, descumprindo o exposto no § 4º, art. 22 da Lei nº. 9.784/99. Processos: **(2014/40310/00161; 2014/40310/140; 2014/40310/00163 e 2014/40310/00137);**

Constatou-se a incidência de fracionamento da despesa com serviços de *Coffee Break* e Reforma / Adequações dos imóveis locados, violando desta forma o exposto no § 5º, art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Outrossim, para melhor ilustrar a incidência de fracionamento, segue abaixo tabela com informações resumidas:

Processo	Objeto	Fornecedor	Valor
2014/40310/000188	Aquisição de Coffee Break	Alline Buffet Ltda	1.738,00
2014/40310/000163		Belladata Buffet & Restaurante Ltda	7.975,00
Total			9.713,00

Processo	Objeto	Fornecedor	Valor
2014/40310/000137	Contratação de serviço para realização de reforma imóvel da unidade regional de Araguatins	Diego Fernando Fonseca Valente – ME	7.101,33
2014/40310/000136	Contratação de serviço para realização de reforma imóvel da unidade regional de Tocantinópolis		7.899,88
Total			15.001,21

O documento utilizado para comprovar os valores de mercado (orçamentos), foram juntados nos autos em cópia e sem a devida assinatura do representante legal da empresa, contrariando desta forma a exigência contida no inciso IV, art. 38 da Lei nº 8.666/93. Processos: **(2014/40310/00163 e 2014/40310/00076)**.

Verificou-se discrepância na ordem cronológica dos documentos, em discordância com o inciso I, art. 52 do Decreto nº. 5.014/2014. Processos: **(2014/40310/00163; 2014/40310/00076)**.

Não constam nos autos a documentação relativa à habilitação jurídica, contrariando desta forma o preceituado no art. 27, I da Lei nº. 8.666/93. Processos: **(2014/40310/00161; 2014/40310/000140; 2014/40310/000163; 2014/40310/00137 e 2014/40310/00136)**.

Constatamos a inobservância de manter, nos autos, a atualização das certidões relativas à habilitação fiscal no momento contratação e no pagamento das despesas, contrariando assim a exigência contida no art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93. Processos: **(2014/40310/00161; 2014/40310/00163; 2014/40310/00188 e 2014/40310/00136)**.

Não vislumbramos nos autos termo de referência, contrariando a exigência contida no art. 36 do Decreto nº. 4.576/2012, vigente à época, revalidado pelo art. 39 do Decreto nº. 5.014/2014. Processos: **(2014/40310/00163 e 2014/40310/00188)**.

Não consta nos autos o termo do contrato, estando em desacordo com a disposição contida no art. 62, *caput* da Lei nº. 8.666/93. Processos: **(2014/40310/00161; 2014/40310/00140; 2014/40310/00137 e 2014/40310/000136)**.

As notas fiscais de comprovação das despesas com *coffee break* apresentaram somente despesas com prestação de serviços, excetuando as despesas com alimentação e bebidas, contrariando desta forma o previsto na Lei Complementar nº. 116/2003, que explana em seu anexo a lista de serviços sujeitos a retenção de ISS, item “17.11 – Organização de festas e recepções; *bufê* (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)”. Processos: **(2014/40310/00163 e 2014/40310/00188)**.

Não constam nos autos projeto básico que possibilite a adequada caracterização do objeto a ser adquirido, bem como não consta descrição apropriada no memorando de solicitação de despesa, o que contraria as exigências contidas nos artigos 14 e 15, inciso I da Lei nº. 8.666/93. Processos: **(2014/40310/00161; 2014/40310/00076; 2014/40310/00140; 2014/40310/00137 e 2014/40310/00136)**.

Não foi observada a obrigatoriedade do primeiro ato da realização de despesa proceder por meio do Anexo III ao Decreto nº. 4.576/2012, vigente à época, contrariando,

deste modo, o exposto no inciso II, art. 18 do referido Decreto. Processos: (2014/40310/00161; 2014/40310/000140; 2014/40310/000163; 2014/40310/00188; 2014/40310/00076; 2014/40310/00137 e 2014/40310/00136).

Nos orçamentos relativos à prestação de serviços com reforma dos imóveis que abrigam as unidades do NATURATINS, regionais de Araguatins e Tocantinópolis, não constam o desmembramento dos materiais e da mão de obra, impossibilitando deste modo a mensuração do valor de cada item. Processos: (2014/40310/00137 e 2014/40310/00136).

Ainda sobre os referidos processos, não constam registros fotográficos dos imóveis, antes e após a conclusão dos serviços, dificultando assim a comprovação da necessidade de reparos. Por se tratar de reforma (chapisco, emboço, emassamento, pintura e limpeza), é imprescindível a juntada, nos autos, de fotos comprobatórias da necessidade de contratação e comprovação da efetivação do serviço.

Não consta na justificativa de preço para dispensa de licitação, às fls. 33, a assinatura do responsável por sua emissão, contrariando assim exposto no § 1º, art. 22 da Lei nº. 9.784/99. Processos: (2014/40310/000076 e 2014/40310/000137).

Dentre os 07 (sete) processos analisados, em alguns, foram detectadas, impropriedades atípicas na formalização e execução das despesas, sendo:

3.2.1 – Processo Analisado: 2014/40310/00076

Histórico: Aquisição de condicionadores de ar split

Credor: Tiago Alves Silva – ME

Valor: R\$ 7.705,00

Resultado da Análise:

Na análise dos autos observou que a aquisição procedida por meio do sistema compras net foi frustrada devido a desistência do fornecedor em cumprir com os compromissos previamente assumidos, não constando nos autos motivação emitida pelo fornecedor que corrobore para a desistência da entrega dos bens. Por conseguinte pode-se evidenciar por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, às fls. 17, que o referido fornecedor não possui, até a data da análise, habilitação jurídica para o fornecimento de aparelho de ar condicionado, e que tal situação não foi previamente detectada pela equipe técnica do Instituto, o que pode ter ocasionado a frustração da aquisição.

3.2.2 – Processo Analisado: 2014/40310/00163

Histórico: Contratação de Coffee Break

Credor: Belladata Buffet e Restaurante Ltda. – ME

Valor: R\$ 7.975,00

Resultado da Análise:

Verificou-se a realização da despesa de contratação de *coffee break* com a finalidade festiva de comemorar os 25 anos do Naturatins, entretanto, a despesa não atende a finalidade pública, não constando nos autos justificativa plausível que demonstre a necessidade e a importância para realizar a referida despesa, contrariando desta forma o princípio da primazia do interesse público, pois despesa pública é aquela que visa à consecução do interesse coletivo.

É importante salientar que a referida despesa é vedada pelo Decreto de Execução Orçamentário-Financeira, cabendo desta forma, a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade de quem deu causa.

3.2.3 – Processo Analisado: 2014/40310/00137

Histórico: Despesa com prestação de serviço de reforma do antigo imóvel da unidade regional de Araguatins

Credor: Diego Fernando Fonseca Valente – ME

Valor: R\$ 7.101,33

Resultado da Análise:

Não consta nos autos a retenção ou a comprovação do pagamento do recolhimento do Imposto Sobre Serviços referente ao serviço descrito na Nota Fiscal nº. 399, às fls. 18.

RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações apontadas, recomenda-se à Administração da Unidade Gestora, a implementação de ações capazes de corrigir as inconformidades identificadas, eliminando suas causas, evitando repetição e observando ao que se segue:

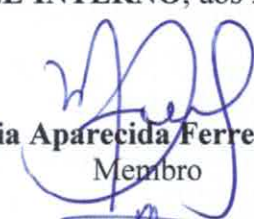
- ✓ identificar a correta classificação licitatória e a referência legal nas notas de empenho – NE;
- ✓ promover licitação para atender as solicitações de reforma, manutenção e adequações nas instalações da Sede de das Unidades Descentralizadas, assim como, os serviços de *coffee break*, cabíveis, na forma da lei;

- ✓ promover a instauração de procedimento administrativo para apurar responsabilidade e buscando o ressarcimento ao erário, em caso de identificar o prejuízo, quanto ao: fracionamentos das despesas; contratação de *coffee break*; e; pagamento, indevido, de juros e multas em despesas contratuais;
- ✓ promover planejamento prévio e a formulação do plano de aquisições com o auxílio de todos os responsáveis dos departamento do Instituto;
- ✓ atentar para a necessidade de numerar e rubricar todas as páginas constantes nos autos, de acordo com o preceituado no § 4º, art. 22 da Lei nº. 9.784/99;
- ✓ juntar nos autos orçamentos que contenham a data, validade do orçamento, dados completos da empresa e a assinatura do responsável;
- ✓ anexar nos autos documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal, conforme determina os incisos I e IV, art. 27 da Lei nº. 8.666/93;
- ✓ confeccionar termos de referência, com todas as características necessárias, para os casos de solicitações de serviços, de acordo com o preceituado no art. 36 do Decreto nº. 5.014/2014;
- ✓ formalizar contrato administrativo, sendo este indispensável para aquisição e contratação de serviços quem existam obrigações futuras, atendendo assim o a exigência do art. 62 da Lei nº. 8.666/93;
- ✓ para os serviços de *coffee break*, exigir do fornecedor contratado, a emissão de nota fiscal detalhada dos serviços e materiais de consumo fornecidos;
- ✓ confeccionar projeto básico ou documento equivalente, que possibilite a adequada caracterização do objeto a ser adquirido, atendendo assim as exigências contidas nos artigos 14 e 15, inciso I da Lei nº. 8.666/93;
- ✓ para as despesas com manutenção e reforma dos imóveis locados, deverá ser juntado nos autos fotos comprobatórias da necessidade da despesa, evidenciando o antes e o após execução do serviço;
- ✓ na ocorrência de descumprimento por parte do fornecedor aos compromissos assumidos aplicar-se-á o estabelecido no art. 11 da Portaria Seplan nº. 51/2011, combinado com os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93;
- ✓ os atos do processo devem ser formalizados, contendo data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, conforme determina o § 1º, art. 22 da Lei nº. 9.784/99;

- ✓ abster-se de realizar despesas com comemorações festivas e outras estranhas à atividade fim do Instituto, atendendo desta forma o exposto no inciso I, § 3º, alínea "f", art. 7º, do Decreto nº. 5.014/2014;
- ✓ planejar com antecedência as demandas do Instituto, cumprindo desta forma o preceituado no *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº. 101/2000, evitando desta maneira a ocorrência de fracionamento de despesa, bem como aplicação irregular de recursos público;
- ✓ atentar para o correto preenchimento dos eventos contábeis, em especial nas Programações de Desembolso – PD;
- ✓ na formalização da despesa deverá constar nos autos toda a documentação inerente à despesa, ilustrando os autos com informação capaz de expressar todos os fatos e atos ocorridos na tramitação, obedecendo desta forma o princípio da eficiência, delineado pelo *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

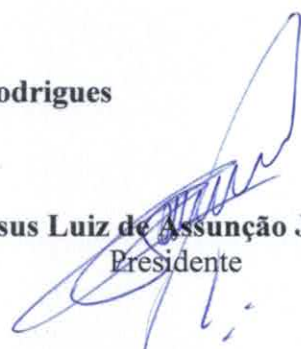
SÉTIMA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, aos 24 dias do mês de outubro de 2014.


Jaqueline Boni
Membro


Marcélia Aparecida Ferreira Dantas
Membro

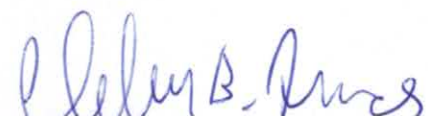

Silvestre Fabiano Pinheiro Rodrigues
Membro


Vanilda Coelho Furtado
Membro


Jesus Luiz de Assunção Júnior
Presidente

- I) De acordo;
- II) Sugere-se o encaminhamento deste Relatório ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, para conhecimento e adoção das medidas corretivas, e caso julgue necessário, apresente no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, justificativas acerca dos apontamentos.

Palmas, 24 de 10 de 2014.


Cleber Barros Arraes
Diretor do Departamento de Controle Interno